ANP-STP
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

Gabinete do Diretor Executivo

Nota de Imprensa

Reação à notícia publicada pelo jornal digital Téla Non e lida pela Televisão Pública São-tomense (TVS) relativamente ao alegado ato de corrupção na ANP-STP

Na sequência da notícia carregada de sensacionalismo posta a circular pelo jornal digital Tela Non no passado dia 18 de Dezembro, dando conta de um alegado escândalo financeiro, numa montagem de 60 mil dólares pagos pela Agência Nacional do Petróleo à um jurista São-tomense, cumpre-nos, na defesa da nossa elevação, estima e o bom nome da Instituição, tecer algumas considerações com vista ao esclarecimento da opinião pública nacional e internacional. É manifestamente visível que a publicação do diário digital Tela Non, visava fins distintos de mera informação ao público, não se preocupando se quer em resguardar o nome das empresas petrolíferas envolvidas, empresas estas que têm contribuído imensuravelmente para o incontornável avanço do processo de exploração do Petróleo na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe.

I - O Estado São-tomense e a empresa *Environmental Remediation Holding Corp*oration (ERHC) assinaram um Memorando de Entendimento, em 21 de Maio de 2001, em que, entre outros, a ERHC ficou com direito a dois blocos petrolíferos na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe. A ERHC exerceu direito sobre os blocos 4 e 11. O Memorando assinado pelas partes contém uma cláusula arbitral como forma de dirimir os diferendos entre as partes, caso venham a existir. Já naquela altura houve uma primeira arbitragem interposta pela a ERHC contra o Estado São-tomense.

No dia 23 de Julho de 2014, foi assinado o Contrato de Partilha de Produção (CPP), do bloco 11 da Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe. Um ano depois, no dia 21 de Agosto de 2015, a ERHC solicitou à (Agência Nacional do Petróleo) ANP-STP a autorização para a cedência da totalidade dos seus Interesses Participativos no bloco 11, para Kosmos Energy, incluindo a transferência da posição de Operador. Esta solicitação foi prontamente atendida pela ANP-STP, em representação do Governo.

Por imperativo do artigo 81º da Lei-quadro das Operações Petrolíferas, conjugado com os artigos 5º e 6º da Lei de Tributação do Petróleo, a empresa cedente, designadamente

ERHC, devia pagar ao Estado São-tomense, pela cessão efetuada, um montante equivalente a 30% do valor da cedência, uma vez deduzidas as despesas legalmente permitidas.

II - No mês de Abril de 2016, a ERHC depositou um determinado montante na conta Nacional do Petróleo, informando contudo na altura que estava ciente de que a dívida tributária para com o Estado São-tomense era superior ao montante depositado. Porém, a ERHC jamais demonstrou abertura, vontade ou interesse em pagar o montante em falta. Todas as diligências e tentativas feitas pela ANP-STP não fizeram surtir os efeitos desejados.

Uma vez esgotadas as tentativas de cobrança por parte da ANP-STP, o caso foi transferido para a Direção Geral dos Impostos, a fim de proceder-se a cobrança coerciva desta dívida.

Infelizmente, a ERHC uma vez mais, fez opção pela não colaboração com as autoridades fiscais o que, após as tramitações processuais, culminou na penhora dos direitos da ERHC, no território São-tomense, no caso, os Interesses Participativos que esta detém no segundo bloco, neste caso, no bloco 4 da Zona Económica Exclusiva.

III - Perante este facto, a ERHC interpôs uma ação de arbitragem no Tribunal Arbitral Internacional (segunda arbitragem) contra o Estado São-tomense, por via da ANP-STP, dando com isto, início a mais um processo arbitral.

Aberto o processo, o Tribunal Arbitral da Camara de Comércio Internacional notificou o Estado São-tomense, através da ANP-STP, para que fosse indicado a este Tribunal, os nomes dos defensores do Estado São-tomense neste processo, bem como o nome de um Arbitro para compor a equipa formada por três Árbitros que haveria de decidir sobre o caso.

Face a pertinência do assunto, a ANP-STP enviou uma nota em forma de informação-proposta ao Governo, fazendo também sugestões quanto aos passos à seguir.

IV - Na nota da ANP-STP ao Governo, é dito e proposto ao Governo que poderia optar por nomear defensores residentes ou não, desde que estes tivessem domínio sobre as nossas leis petrolíferas, leis tributárias e os acordos assinados com a ERHC no passado.

É ainda dito na referida nota, que a opção por defensores não residentes, provavelmente acarretaria custos mais elevados para o Estado, na medida em que além do pagamento do habitual honorário dos defensores, os defensores não residentes teriam, ao longo do processo, de efetuar viagens para São Tomé e Príncipe a fim de tomarem o contacto com o referido processo.

Neste contexto, foi sugerido ao Governo que caso a opção fosse no sentido de indicar defensores residentes, julgávamos que o Dr. Afonso Varela, dado o conhecimento que tem no Dossier do petróleo São-tomense, e pelas suas bem-sucedidas experiencias anteriores na defesa dos interesses do Estado São-tomense nos processos de Arbitragem Internacional contra o Estado, caso este estivesse disponível, atendendo as funções que exercia, era um jurista a tomar-se em consideração, para liderar a equipa técnica que representaria a defesa do Estado.

V - Importa recordar que o Dr. Afonso Varela fez parte da equipa que representou a defesa do Estado no primeiro caso de Arbitragem Internacional interposta por ERHC contra o Estado e também no caso *Synergie Investment*, em que este, na companhia de um outro eminente jurista São-tomense, defendeu com sucesso os interesses do Estado São-tomense. Julgamos que este reconhecimento deve existir independentemente de qualquer vínculo de parentesco ou de amizade.

VI - Portanto, lamentamos que de forma pouco profissional e contrária a toda a ética jornalística, o jornal digital Tela Non que, fraudulentamente, estava na posse de mais documentos, disponibilizasse apenas aqueles que o interessava para atingir os seus confessos objetivos, e omitindo outros de igual importância para o esclarecimento da opinião pública. Impõe esclarecer que o Estado indicou também um renomado jurista São-tomense com experiência em Arbitragem Internacional, para ser um dos Árbitros neste processo.

VII - É deste modo que, por Deliberação de Conselho de Ministros, foi anuída a proposta da ANP-STP, indigitando o Dr. Afonso Varela como o *Counsel* do Estado e o Dr. Elisio Teixeira como o Advogado/Defensor de Estado especificamente para este processo de Arbitragem Internacional.

Aproveitamos ainda para esclarecer aos alegados informadores e colaboradores do diário digital Tela Non, os seguintes aspetos que julgamos manifestarem profunda ignorância:

a) A Arbitragem Internacional diz respeito à questões de foro comercial e não criminal que as partes ao contrato, normalmente incluem nos seus contratos e acordos comerciais, devendo por isso, cumprir os objetivos livremente queridos pelas partes. O resultado da Arbitragem que por natureza é confidencial, não deve ser tratado, portanto, com tamanha irresponsabilidade e leviandade, como ora acontece.

b) Os processos de Arbitragem são distintos dos processos judiciais comuns e têm exigências próprias e específicas. Uma destas especificidades é justamente a não

obrigação de estar inscrito na ordem profissional de um determinado país, no caso, a Ordem de Advogados de São Tomé e Príncipe, para poder representar o Estado num processo de Arbitragem Internacional. Tanto mais que o Governo podia, caso assim entendesse, indigitar defensores estrangeiros, sem quaisquer ligações à Ordem de Advogados de São Tomé e Príncipe, para representá-lo. Portanto, é ao Tribunal Arbitral que cabe pronunciar-se sobre a legitimidade das partes, dos defensores e dos Árbitros.

VIII - Uma vez aceite os nomes indicados pela parte São-tomense, o Dr. Elisio Teixeira, apresentou à ANP-STP a sua condição de trabalho, a sua estratégia de defesa e acordou com esta o honorário a ser cobrado pelo seu serviço. As partes acordaram que o honorário seria correspondente a 10% de valor da ação.

A cobrança de honorário pelos serviços prestados é decorrência natural dos serviços que, regularmente, se presta. Por outro lado, o honorário de 10% do valor da causa chega a ser inferior àquilo que é praticado pelos profissionais de direito em São Tomé e Príncipe, e muito menos ainda nos casos de Arbitragens Internacionais. Isto confirma-se pelos montantes cobrados pelos juristas São-tomenses nos casos de Arbitragem num passado não longínquo.

IX - Mais relevante ainda para o caso, é que o que está em causa em relação aos interesses financeiros do Estado é mais elevado, e se não for devidamente acautelado e ponderado, poderá acarretar perdas imensuráveis para o Estado São-tomense, numa perspetiva de médio e longo prazo. Pois, é entendimento da empresa ERHC que no âmbito do Memorando assinado com o Estado em 21 de Maio de 2001, ela não fica sujeita a Lei de Tributação do Petróleo (Lei 15/2009), o que ao aceitar-se este entendimento, na nossa perspectiva, errada do próprio Memorando, o Estado São-tomense perderia ao longo do período de produção do petróleo, avultadas receitas que adviriam da cobrança de impostos.

X - Portanto, é com este espirito e sentido de responsabilidade Institucional que, sabendo das dificuldades financeiras do Estado para suportar os custos que uma Arbitragem Internacional acarreta, a ANP-STP encetou contatos junto algumas empresas de petróleo que operam no país para apoiar financeiramente o Estado, via a ANP-STP, neste processo.

XI - É neste âmbito que uma destas empresas atende a solicitação feita pela ANP-STP, e transfere USD 60.000,00 (sessenta mil americanos) para conta da ANP-STP com objetivo específico de cobrir o honorário do defensor indicado pelo Estado, pelos serviços prestados. Estes serviços foram feitos, contando com a colaboração técnica e Institucional da ANP-STP, enquanto parte no processo.

XII - Recebido os USD 60.000,00, atendendo por um lado, outras pendencias de pagamento da ANP-STP, e por outro, porque parte considerável das tarefas do defensor do Estado estavam feitas, a ANP-STP procedeu ao pagamento do seu honorário, a fim de assegurar que o montante transferido tivesse o fim a que ele foi destinado.

XIII - Por último, apelamos à todas as entidades envolvidas neste caso que, independentemente dos interesses e das motivações que tenham ou possam ter, que tenham em conta a sensibilidade dos assuntos petrolíferos, do bom nome das empresas que têm contribuído sobremaneira no processo de exploração de petróleo em São Tomé e Príncipe, e particularmente, das nefastas consequências que um ato irresponsável por parte de alguns possam causar ao país, sendo que poderemos levar mais do que uma geração para recuperar o bom nome Institucional até então construído.

Feito em São Tomé, aos 20 de Dezembro de 2018.

Diretor Executivo

ANP - STP
Director Executivo

Orlando Sousa Pontes